DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.052
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.782.972,50 (quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

021800 **SERVIÇOS MUNICIPAIS**
15.452.0021.2082 Gestão Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....
4.782.972,50
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro dos recursos da CIP – Contribuição da Iluminação Pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.961/2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se

Mongaguá, 13 de Setembro de 2019

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.053
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.715.000,00 (dois milhões setecentos e quinze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS
15.451.0018.1048.0000 Pavimentação e Recapeamento
4.4.90.51.00 Obras em Andamento
Código de Aplicação: 430.000 – Trânsito – Engenharia de Tráfego
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro..... 800.000,00
Código de Aplicação: 140.000 – Royalties pela Exploração de Petróleo
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e/ou Convênios Federais..... 750.000,00
Código de Aplicação: 120.000 – Alienação de Bens
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro..... 500.000,00
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro..... 665.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro das fontes: Multas de trânsito, Royalties do Petróleo, Alienação de Bens e Tesouro Geral.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2019, Lei 2.961, de 11/09/2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se

Mongaguá, 13 de setembro de 2019

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.054
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

***"Altera** as alíneas "a" e "c", do artigo 3º, bem como o artigo 6º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2.944, de 19 de junho de 2018, que* **Autoriza o Poder Executivo a alienar de forma gratuita ou onerosa, imóveis públicos declarados de interesse social para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências."**

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada as alíneas "a" e "c", do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.944, de 19 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ----------

a) Renda familiar mensal inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes nacional;
b) ----------
c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural dentro do âmbito municipal, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização na esfera penal, administrativa e civil.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.944, de 19 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os lotes regularizados deverão conter metragem de frente para a via pública denominada Rua Francisco de Moraes, e alguns lotes que estiverem em sua travessa denominadas Rua Paris; Rua Roma; Rua Berlim; Rua Madri; e Rua Praga; com as medidas indicadas na Planta aprovada pela Secretaria Estadual de Habitação e Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Parágrafo Único – Em se tratando de qualquer das modalidades de regularização fundiária, REURB-S ou REURB-E, e independentemente das características da ocupação, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.944, de 19 de junho de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de Setembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.055
de 13 de setembro de 2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019, que institui no Município de Mongaguá o Programa Casa-Lar da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a criar os cargos de "Educador/Cuidador Residente; Educador/Cuidador Substituto e Auxiliar de Educador/Cuidador Residente, cargos de provimento efetivo, vinculados a Diretoria Municipal de Assistência Social - DAS, mediante concurso público, passando a integrar o Quadro Funcional da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá constante do Anexo IV e V, da Lei Municipal nº 2.475, de 01 de Julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal 2.038, de 07 de Maio de 2003 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Inclui o inciso I, no artigo 13, da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 13 - ----------

I - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a criar o cargo de "Coordenador de Programa Social da Casa-Lar", cargo Isolado em Comissão, de Livre Provimento e Exoneração, vinculado a Diretoria Municipal de Assistência Social - DAS, passando a integrar o Quadro Funcional da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.475, de 01 de Julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal 2.038, de 07 de Maio de 2003 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - ----------

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I a que se refere o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo I-A desta Lei.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O artigo 14, da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - A titulação exigida aos cargos referenciados no artigo anterior, assim como a carga horária de trabalho e remuneração, estão descritos no Anexo I-A desta Lei.

Art. 5º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de setembro de 2018.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-A

A titulação exigida para os cargos de Educador/Cuidador residente; Educador/Cuidador substituto; Auxiliar de Educador/Cuidador residente e Coordenador de Programa Social da Casa-Lar estão assim descritos:

DO EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE - A principal diferença entre o serviço da CASA-LAR e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças e os adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que, também, as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: **I** - estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e dos adolescentes, tais como reuniões escolares, festas de colegas, etc., diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores. **II** - uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Por fim, ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional.

O cargo de Educador/Cuidador Residente será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

São atribuições do Educador/Cuidador Residente: I - Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; **II** - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; **III** - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; **IV** - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); **V** - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; **VI** - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; **VII** - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

outros serviços requeridos no cotidiano. **VIII** - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Condições para admissão como Educador/Cuidador Residente: I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; **II** – boa sanidade física e mental; **III** – formação mínima de nível médio e capacitação específica; **IV** - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; **V** – Boa conduta social; **VI** – Trabalhar e Residir na Casa-Lar.

DO EDUCADOR/CUIDADOR SUBSTITUTO – A atividade, a Jornada de Trabalho, assim como as atribuições e condições para admissão desse profissional são as mesmas elencadas para o Educador/Cuidador Residente. Cabe ao Educador/Cuidador Substituto, substituir o Educador/Cuidador Residente nas ausências e folga. O Educador/Cuidador Substituto, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá cumprir tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa Social da Casa-Lar. Assim como o Educador/Cuidador Residente, o Educador/Cuidador Substituto irá residir na Casa-Lar, tendo folga e gozo de férias em datas diversas do Educador/Cuidador Residente.

O cargo de Educador/Cuidador Substituto será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

DO AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR - A função do Auxiliar de Educador/Cuidador Residente no ambiente da "Casa-Lar" está em prestar auxilio ao Educador/Cuidador Residente nas obrigações e funções da casa, atendendo a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração; entre outros. Haverá duas equipes de Educador/Cuidador na "Casa-Lar", equipes essas que exercerão jornadas de trabalho no período diurno e período noturno.

São atribuições do Auxiliar de Educador/Cuidador residente: I - Apoio às funções do educador/cuidador residente; **II** - Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, dentre outros).

Condições para admissão como Auxiliar de Educador/Cuidador residente: I - Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; **II** - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; **III** - Não reside na casa-lar.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DO COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL DA CASA-LAR - A função do coordenador de programa social da Casa-Lar está em dirigir e administrar a Casa-Lar, com apoio da equipe técnica do programa.

São atribuições do Coordenador de Programa Social da Casa-Lar: I - Gestão da entidade; **II** - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço; **III** - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. **IV** - Articulação com a rede de serviços; **V** - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Condições para admissão do Coordenador de Programa Social da Casa Lar: Formação mínima em nível superior ou médio, com experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

A Lotação Numérica, Carga Horária e Remuneração dos cargos de Educador/Cuidador Residente, Educador/Cuidador Substituto e Auxiliar de Educador/Cuidador Residente, farão parte dos Anexos IV e V, da Lei nº 2.475, de 01 de julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal nº 2.038 de 07 de maio de 2003 e suas posteriores alterações.

Já a Lotação Numérica, Carga Horária e Remuneração do Cargo de Coordenador do Programa Social da Casa-lar, fará parte do Anexo III, da Lei nº 2.475, de 01 de julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal nº 2.038, de 07 de maio de 2003 e suas posteriores alterações, todas descrevendo-se assim:

CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Educador/Cuidador Residente	04	Integral (Lei Federal nº 7.644/87)	R$ 1.886,00
Educador/Cuidador Substituto	04	Integral (Lei Federal nº 7.644/87)	R$ 1.886,00
Auxiliar de Educador/Cuidador residente	30	Plantão de 12h/trabalhados 36h/descansados	R$ 1.042,15
Coordenador de Programa Social da Casa-Lar	03	44h semanais	R$ 1.891,00

Mongaguá, 13 de setembro de 2019

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

5º termo aditivo Contrato nº 82/2014 - Processo nº 67/2014. Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva de computadores e monitores, conforme anexos. Contratada: Web Byte Informática e Lan House Ltda ME. Objetivo: Aditamento para mais 12 meses. Valor R$ 147.000,00, conforme Disposto do Art. 57, inc II da Lei 8.66/83. Firmado em 30/08/2019 - Márcio Melo Gomes - Prefeito do Município de Mongaguá.

1º termo aditivo Contrato nº 087/2019 - Processo nº 080/2019. Objeto: Reforma e ampliação para implantação do PAC Oceanópolis, conforme especificações nos anexos. Contratada: Julio Cesar Soares Ferreira - EPP. Objetivo: Aditamento de prazo para mais 60 dias, conforme artigo 57, § 1º, inciso II, § 2 da Lei 8.666/93. Firmado: 13/09/2019. Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 057/2019. Processo nº 210/2018. Objeto: Reforma EMEIEF Pequeno Príncipe, conforme especificações nos anexos. Contratada: Robson Araujo Onorio - ME. Objetivo: Aditamento de Valor de R$ 144.726,18, conforme artigo 65, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93. Firmado: 09/09/2019. Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

2º termo aditivo Contrato nº 54/2017 - Processo nº 74/2017. Objeto: Locação de software em diversas áreas da administração. Contratada: Fiorilli Software Ltda. Objetivo: Aditamento para mais 12 meses. Valor R$ 364.548,00, conforme artigo 57, § 1º, inciso II, § 2 da Lei 8.666/93. Firmado em 15/08/2019 - Márcio Melo Gomes - Prefeito do Município de Mongaguá.

Comunicado - Pregão Presencial

COMUNICADO Processo nº. 116/2019 - Pregão Presencial nº. 031/2019, objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. Tendo em vista que as amostras apresentadas pela empresa classificada em 1º. Lugar no Lote nº. 05, foi desclassificada por não apresentar as documentações complementares e amostras do lote no prazo estipulado no edital, e a empresa classificada em 2º. Colocação não tem interesse no fornecimento do lote. A Sra. Pregoeira convoca a empresa COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para apresentação das documentações complementares e amostras do lote 05, no prazo constante no item 11.16.1, do edital.

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019 - Processo nº. 249/2018 - Pregão Presencial n º. 009/2019 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário do item nº 04 – R$ 419,00; 05 – R$ 921,54; 07 – R$ 499,07; 10 – R$ 1.858,99; 11 – R$ 1.858,99; 18 – R$ 310,00; 27 – R$ 1.800,00; 28 – R$ 1.800,00 – Cota Principal, o item nº 32 – R$ 419,00; 33 – R$ 921,00; 37 – R$ 1.858,99; 38 – R$ 1.858,99; 45 – R$ 310,00; 54 – R$ 1.800,00; 55 – R$ 1.800,00 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 30/08/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2019 - Processo nº. 249/2018 - Pregão Presencial n º. 009/2019

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

– A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa A MORAES ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário do item nº 06 – R$ 1.315,00 – Cota Principal, o item nº 34– R$ 1.315,00 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 30/08/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2019 - Processo nº. 249/2018 - Pregão Presencial n º. 009/2019 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa MATHEUS FORTE ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário do item nº 03 – R$ 365,00; 14 – R$ 2.080,00; 15 – R$ 2.080,00; 23 – R$ 870,00; 24 – R$ 870,00 – Cota Principal, o item nº 31– R$ 365,00; 41 – R$ 2.080,00; 42 – R$ 2.080,00; 50 – R$ 870,00; 51 – R$ 870,00 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 30/08/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2019 - Processo nº. 249/2018 - Pregão Presencial n º. 009/2019 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário do item nº 01 – R$ 790,00; 02 – R$ 149,50; 12 – R$ 1.391,00; 13 – R$ 1.391,00; 21 – R$ 1.486,00; 22 – R$ 1.486,00; 25 – R$ 101,00; 26 – R$ 101,00 – Cota Principal, o item nº 29 – R$ 790,00; 30 – R$ 149,50; 39 – R$ 1.391,00; 40 – R$ 1.391,00; 48 – R$ 1.486,00; 49 – R$ 1.486,00; 52 – R$ 101,00; 53 – R$ 101,00 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 30/08/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2019 - Processo nº. 249/2018 - Pregão Presencial n º. 009/2019 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário do item nº 08 – R$ 1.690,00; 09 – R$ 1.690,00 – Cota Principal, o item nº 35 – R$ 1.690,00; 36 – R$ 1.690,00 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 30/08/2019.

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Osiel Freire Lima, Autoridade Competente, designado pela Portaria nº 014/2019, no exercício de minhas atribuições legais, de acordo com a adjudicação, datada em 12/09/2019, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO o Processo nº 022/2019 à licitante: RR Construções & Serviços de Obras LTDA, com o valor global de R$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). Pregão na forma

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

presencial nº 002/2019, tendo por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controladoria de acesso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por periodo de 12 (doze) meses. Empresa Municipal de Saúde - EMUS.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 036/2018. Contrato nº 001/2018. Aditivo nº 014/2019. Objeto: Terceira prorrogação do prazo de vigência contratual, referente à Locação de Equipamentos Médico Hospitalares. Contratada: Oxy System Equipamentos Médicos Ltda. Valor Global: R$ 71.560,00 (Setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Firmado em 13/09/2019. Andréia Paulino de Jesus - Presidente EMUS.

.....





